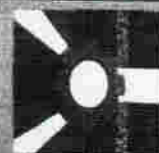




Prefeitura Municipal de Picos
 Setor Previdenciário - PICOS/PREV
 Rua Marcos Parente nº 155 - Fones: (89)3415-4217
 Bairro Centro - CEP: 64.600-000 - Picos - Piauí
 CNPJ. Nº 06.553.804/0001-02



"Ordem e Progresso"

PROJETO DE LEI Nº 009/2012, de 07 de Agosto de 2012
 Lei Nº 2462/12, de 16 de Outubro de 2012

13/09/12
Carvalho

Altera a redação do § 1º do art. 70 da Lei Municipal nº. 2.264/2007 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Picos.

O PREFEITO DE PICOS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O § 1º do art. 70 da Lei Municipal nº. 2.264/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70.
 (...)

"§ 1º Os cargos de que trata o caput deste artigo serão ocupados preferencialmente por servidores efetivos do Município, ambos para o exercício da gestão do Regime Próprio de Previdência Social, nomeados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente, que tenham nível superior."

(...)

Art. 2. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 07 de Agosto de 2012.

Gil Marques de Medeiros
 GIL MARQUES DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal de Picos/PI

Partidos no âmbito dos municípios

Prefeitura Municipal de Picos
 Conferido com o Original
 Em 18/09/12

João Barbosa Leal
 Téc. Contabilidade
 CRC 1795-PI



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA-PI
CNPJ: 35.155.191/0001-45

7.1	Registro de fenômenos por competência.	Relatório evidenciando que fenômenos por competência têm sido periodicamente registrados.	Janeiro de 2014
7.2	Registro de fenômenos econômicos, independentemente de questões orçamentárias.	Relatório evidenciando que fenômenos sem relação com orçamento têm sido periodicamente registrados.	Janeiro de 2014
7.3	Identificação de programas, serviços, etc. que terão os custos levantados.	Relatório com objetos de custo.	Janeiro de 2014
7.4	Levantamento de variáveis físicas para estabelecimento de custos.	Relatório com variáveis físicas para levantamento de custos.	Janeiro de 2014
7.5	Levantamento de variáveis financeiras e econômicas para estabelecimento de custos.	Relatório com variáveis financeiras para levantamento de custos.	Janeiro de 2014
7.6	Ajuste/Aquisição de sistema informatizado para levantamento de custos.	Sistema informatizado ajustado/adquirido para levantamento de custos.	Abril de 2014
8. Aplicação do Plano de Contas aplicado ao Setor Público, detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais:			31/12/2013
8.1	Extensão do PCASP para nível detalhado necessário ao ente.	PCASP estendido até o nível necessário para registro contábil dos fenômenos.	A partir de Janeiro de 2013
8.2	Levantamento de todos os fenômenos relacionados à gestão contábil local.	Relatório de fenômenos que devem ser registrados na contabilidade.	A partir de Janeiro de 2013
8.3	Elaboração de eventos para registro contábil dos fenômenos levantados anteriormente.	Relatório com eventos que registram os fenômenos anteriores com base no PCASP estendido.	A partir de Janeiro de 2013
8.4	Aquisição/Desenvolvimento de sistema para que o PCASP estendido e os eventos sejam arregados.	Sistema informatizado adequado ao PCASP estendido e aos eventos.	A partir de Janeiro de 2013
8.5	Criar rotinas de integridade e de abertura e encerramento de exercício.	Metodologia de registro da abertura e encerramento do exercício, além de verificação de integridade dos dados.	A partir de Janeiro de 2013
8.6	Adequação do sistema informatizado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício.	Sistema informatizado adequado às rotinas de integridade, abertura e encerramento do exercício.	A partir de Janeiro de 2013
9. Novos padrões de Demonstrativos Contábeis Aplicados ao Setor Público:			31/12/2013
9.1	Elaboração de regratômas para levantamento das DCASP a partir da contabilidade.	Metodologia de levantamento das DCASP por meio do PCASP estendido e das demais informações contábeis.	A partir de Janeiro de 2013
9.2	Ajuste das demonstrações contábeis para o novo padrão, com a inclusão das fórmulas.	Template da DCASP adequada à nova metodologia.	A partir de Janeiro de 2013
9.3	Ajuste em sistemas para inclusão do novo modelo de DCASP.	Sistema informatizado adequado à metodologia de levantamento das DCASP a partir do PCASP estendido e das demais informações contábeis.	A partir de Janeiro de 2013
10. Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público:			31/12/2014
10.1	Registros de participações em outras entidades por meio de custo ou equivalência patrimonial.	Template de ajustes de participações.	A partir de Janeiro de 2014
10.2	Controle de estoques/arrazimado independente de execução e com entrada por recebimento e saída por consumo.	Metodologia de controle de estoques/arrazimado.	A partir de Janeiro de 2014
10.3	Ajuste do sistema informatizado para as metodologias anteriores.	Sistema informatizado ajustado ao controle de estoques/arrazimado além de participações em outras entidades.	A partir de Janeiro de 2014
10.4	Outros aspectos patrimoniais previstos no MCASP.		A partir de Janeiro de 2014

Art. 2º - Ficam automaticamente prorrogados os prazos estabelecidos no Art. 1º, em virtude de não estarem adequados em tempo hábil os sistemas de captura de informações dos órgãos de controle.

Art. 3º - Os Procedimentos Contábeis referidos neste decreto serão adotados, com base no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional e orientações do Tribunal de Contas de Estado do Piauí.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILBERTO COELHO DUARTE
Gilberto Coelho Duarte
Presidente da Câmara



PROJETO DE LEI Nº 009/2012, de 07 de Agosto de 2012
Lei Nº 2462/12, de 16 de Agosto de 2012

Altera a redação do § 1º do art. 70 da Lei Municipal nº 2.264/2007 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Picos

O PREFEITO DE PICOS - PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do art. 70 da Lei Municipal nº. 2.264/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70
(...)

“§ 1º Os cargos de que trata o caput deste artigo serão ocupados preferencialmente por servidores efetivos do Município, ambos para o exercício da gestão do Regime Próprio de Previdência Social, nomeados pelo Prefeito Municipal, preferencialmente, que tenham nível superior.”

Art. 2. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 07 de Agosto de 2012.

GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos-PI

Prefeitura Municipal de Picos
Contratado Original
Em 14/09/12
Jairo Dantas Lima
Téc. de Contabilidade
CNPJ 07.000.000-00

Raceno 14/09/12

Princípio
Raceno 14/09/12
Munio

Seynada
Raceno 14/09/12
Munio

AT SANGAU
Raceno 14/09/12
Bello

AT SANGAU
Raceno 14/09/12
Bello

SANCIONADA
Município de Picos, Piauí, em 16/09/12
[Assinatura]

Sancionada e Arquivada Nesta Data
Lei Nº 2462 de 16 de Agosto de 2012
Arquivada em 16/09/12
Arquivado em 16/09/12
Picos-PI, em 16/09/12
Prestador Público Regido
Chefe de D.A

Prefeitura Municipal de Picos
Contratado Original
Em 16/09/12
Jairo Dantas Lima
Téc. de Contabilidade
CNPJ 07.000.000-00